



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº86/2022

Matérias: Projeto de Lei nº 67, de 2 de dezembro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que estima a Receita e Autoriza a Despesa para o município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2023; Emendas Individuais Impositivas nº 1 a 76, de 2022, de autoria de vários Vereadores e Emenda Modificativa nº 10, de 2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano.

Senhora Presidente.

I – DO BREVIÁRIO:

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 26 de dezembro de 2022 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 67, de 2 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, individualmente cada uma das Emendas Individuais Impositivas de nº 1 a 76/2022, de autoria de vários Vereadores, bem como da Emenda Modificativa nº 10, de 2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo a relatoria e por consequência o direito de exarar o presente parecer

Antes de adentrar as competentes análises, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

II – DO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Pois bem. O Poder Executivo Municipal, inicialmente, encaminhou o Projeto de Lei nº 67, de 2022 que estima a Receita e Autoriza a Despesa para o município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2023, no dia 31 de agosto de 2022, cumprindo assim com o prazo máximo de envio ao Legislativo, estabelecido no art. 63 §7º da Lei Orgânica Municipal.

Após iniciar as análises da Matéria, foram detectadas diversas inconsistências e ausências de anexos que são exigidos pela Legislação que regulamenta o tema, os quais foram solicitados por esta Comissão Permanente, o que por consequência houve a suspensão dos prazos regimentais pela Presidência, em específico da Proposição em destaque.

Posteriormente, o Poder Executivo retirou e protocolou mais outras três versões do Projeto de Lei Orçamentária em comento.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Decorrido todo este período e ocorrido os fatos acima citados, no dia 2 de dezembro de 2022, o Executivo Municipal protocolou de forma definitiva o Projeto de Lei nº 67, de 2022, sendo o mesmo encaminhado para esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira no dia 5 de dezembro do corrente ano, o qual passamos a analisar.

Preliminarmente, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal à competência privativa para iniciar o processo da matéria proposta, nos termos do art. 165, III, e § 2º da Constituição Federal de 1988.

Acerca sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, disciplina o artigo 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Como se sabe, o orçamento anual é a peça que fecha o ciclo do planejamento orçamentário, entretanto, deve ser constantemente reavaliado, pois, de nada adianta ter planejamento sem que se tenha o controle da sua execução.

Outrora, importante lembrar também, que um dos “pilares” da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é o planejamento das ações de Governo, tendo em vista que todas as ações devem estar contempladas no PPA, LDO e na LOA, e, ainda, ter como foco do planejamento o atendimento à comunidade sem ferir o equilíbrio das contas públicas.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Logo, a União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Complementar nº 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispondo, em seu artigo 5º, acerca das exigências da Lei Orçamentária Anual:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Regendo o assunto, ainda há a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar e, ao longo de seu texto, prevê matérias adstritas à Lei Orçamentária Anual:

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações serão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Neste sentido, percebe-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos.

Assim, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, opino favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 67, de 2 de dezembro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e Autoriza a Despesa para o município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2023.

III – DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS:

Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 nesta Casa Legislativa (Projeto de Lei nº 67, de 2022), foram apresentadas a respectiva Proposição, as Emendas Individuais Impositivas de nº 1 a 76, de 2022, de autoria de vários Vereadores.

Como se sabe, as Emendas Individuais Impositivas, previstas no art. 166 da CF, são propostas realizadas pelos Parlamentares para financiar políticas públicas no âmbito do município de Pedra Preta.

São realizadas por meio de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), que é votado anualmente e passam a fazer parte do orçamento público municipal para o ano seguinte.

Importante ressaltar que a execução orçamentária e financeira das emendas individuais pelo Poder Executivo Municipal é obrigatória.

Acerca destas Emendas, a Lei Orgânica de Pedra Preta assim dispõe:

Art. 64-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 022, de 09.09.2021)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 6º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 5º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º deste artigo.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Logo, como já citado, foram apresentadas as Emendas Individuais Impositivas de nº 1 a 76, de 2022, de autoria de vários Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta, e analisando cada uma de forma individual, concluo como sendo favorável as tramitações destas Emendas, vez que, todas, sem exceção, cumpriram com os requisitos legais atinentes e, portanto, estão aptas para tramitarem.

Sendo assim, em cumprimento aos dispositivos legais e regimentais, esta Comissão Permanente analisando de forma individual, apresenta parecer favorável as seguintes Emendas Individuais Impositivas ao Projeto de Lei nº 67, de 2022 de autoria do Executivo Municipal: Emenda



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Individual Impositiva nº 1/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 2/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 3/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 4/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 5/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 6/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 7/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 8/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 9/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 10/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 11/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 12/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 13/2022 de autoria do Vereador João Marco Amorim; Emenda Individual Impositiva nº 14/2022 de autoria do Vereador João Marco Amorim; Emenda Individual Impositiva nº 15/2022 de autoria do Vereador João Marco Amorim; Emenda Individual Impositiva nº 16/2022 de autoria do Vereador Hélio de Farias; Emenda Individual Impositiva nº 17/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 18/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 19/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 20/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 21/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 22/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 23/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 24/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 25/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 26/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 27/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 28/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 29/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 30/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 31/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 32/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 33/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 34/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 35/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 36/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 37/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 38/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 39/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 40/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 41/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 42/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 43/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 44/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 45/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 46/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº 47/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº 48/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº 49/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

50/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 51/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 52/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 53/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 54/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 55/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 56/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 57/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 58/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 59/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 60/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 61/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 62/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 63/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 64/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 65/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 66/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 67/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 68/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 69/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 70/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 71/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 72/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 73/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 74/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 75/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva e Emenda Individual Impositiva nº 76/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva.

IV – DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 10, DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR KLEBIS MARCIANO:

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 67, de 2022, foi apresentado pelo Parlamentar Klebis Marciano, a Emenda Modificativa nº 10, de 2022, que altera o disposto no art. 5º da Proposição supramencionada.

Visa a referida emenda, diminuir o percentual inicialmente estabelecido na Matéria para que o Executivo realize a abertura de créditos suplementares sem a necessidade de autorização legislativa, bem como altera o caput do art. 5º para possibilitar também que o Legislativo Municipal usufrua desta mesma possibilidade.

A Constituição Federal possibilita que a lei orçamentária anual autorize, de forma prévia e genérica, certo limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º), vejamos:



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

No que se refere a isso, há de se atentar para o fato de que a autorização se dá de forma percentual sobre a despesa total fixada para o ano seguinte, e que apesar da Constituição não impor limite percentual, as Cortes de Contas têm censurado elevada permissão, pois que isso pode desvirtuar a proposta orçamentária, abrindo portas para o déficit.

Nesse norte, a alteração do referido percentual por meio de emenda modificativa é plenamente possível, e como se observa, se trata de um percentual não excessivo e que respeita os princípios da proporcionalidade, vez que, nos últimos anos esta é a média ora autorizada nas leis orçamentárias.

Apenas para ressaltar, que quanto menor o percentual utilizado para fins de suplementação, maior a demonstração de efetivo planejamento na projeção das despesas e receitas municipais.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e após análise esmiuçada da presente emenda, resolve exarar parecer favorável a tramitação da Emenda Modificativa nº 10, de 2022, de autoria do Vereador Klebis Marciano.

V- DO DISPOSITIVO:

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara:

a) Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 67, de 2 de dezembro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que estima a Receita e Autoriza a Despesa para o município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2023O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão;

b) Parecer Favorável, de forma individual as seguintes Emendas Individuais Impositivas apresentadas ao Projeto de Lei nº 67, de 2022 de autoria do Executivo Municipal, sendo: Emenda Individual Impositiva nº 1/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 2/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 3/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 4/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 5/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 6/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 7/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 8/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 9/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 10/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 11/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 12/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 13/2022 de autoria do Vereador João Marco Amorim; Emenda Individual Impositiva nº 14/2022 de



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

autoria do Vereador João Marco Amorim; Emenda Individual Impositiva nº 15/2022 de autoria do Vereador João Marco Amorim; Emenda Individual Impositiva nº 16/2022 de autoria do Vereador Hélio de Farias; Emenda Individual Impositiva nº 17/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 18/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 19/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 20/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 21/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 22/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 23/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 24/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 25/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 26/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 27/2022 de autoria do Vereador Clayton Ferreira; Emenda Individual Impositiva nº 28/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 29/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 30/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 31/2022 de autoria da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa; Emenda Individual Impositiva nº 32/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 33/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 34/2022 de autoria do Vereador Klebis Marciano; Emenda Individual Impositiva nº 35/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 36/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 37/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 38/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 39/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 40/2022 de autoria do Vereador Samuel Cabral; Emenda Individual Impositiva nº 41/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 42/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 43/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 44/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 45/2022 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara; Emenda Individual Impositiva nº 46/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº 47/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº 48/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº 49/2022 de autoria do Vereador Laudir Martarello; Emenda Individual Impositiva nº 50/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 51/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 52/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 53/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 54/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 55/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 56/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 57/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 58/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 59/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 60/2022 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires; Emenda Individual Impositiva nº 61/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

nº 62/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 63/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 64/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 65/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 66/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 67/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 68/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 69/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 70/2022 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas; Emenda Individual Impositiva nº 71/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 72/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 73/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 74/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva; Emenda Individual Impositiva nº 75/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva e Emenda Individual Impositiva nº 76/2022 de autoria do Vereador Lenildo Augusto da Silva.

c) Parecer Favorável a Emenda Modificativa nº 10, de 2022, de autoria do Vereador Klebis Marciano, ao Projeto de Lei nº 67, de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2022.

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

Membro